LEI N.º 4337

Projeto de Lei n.º 135/22 de autoria do Vereador Jabá

Cria o projeto Casa do Artesão e dá outras providências.
Proc. n.º 46922/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em São Vicente o projeto Casa do Artesão, que visa oferecer aos artistas do Município cursos de qualificação e produção, bem como oportunidades de exposição e comercialização de seus trabalhos artesanais, sendo uma alternativa que reforça a importância da arte na vida dos cidadãos e traz benefícios à economia local, dada a possibilidade de geração de renda.

Art. 2º A Casa do Artesão terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de São Vicente, ser cadastrado na Prefeitura e obedecer às normas pertinentes e ao Regimento Interno da Casa do Artesão.

Art. 4º Os produtos comercializados na Casa do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no Município e cadastrados nos devidos locais de acordo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para definir o órgão fiscalizador das atividades do projeto Casa do Artesão.

LEI N.º 4337

Art. 6º As atividades e as despesas realizadas com a

execução do projeto Casa do Artesão poderão ser obtidas por meio de convênios com a iniciativa privada.

Art. 7º O funcionamento da Casa do Artesão não substitui as feiras e exposições artesanais permanentes existentes no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 25 de outubro de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal